



## CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

### DELIBERAÇÃO Nº 5193

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 722ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº2019-007924/TEC/LO-0058 - SIM GESTAO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA** – RLO = LO 1603/17 = PROC.17-4299 = Inciner. Res. Serv. de Saúde (Grupo A-B-E) Res. Classe I e II (A-B) = C/M.R.S = IT: 1milhão = AC: 2.190,63 m<sup>2</sup> = NE: 22 = L/ATV: Av. Dep. Raimundo Asfora, 1740b, Velame, Campina Grande – PB = 1ºe 2º Pub. **DELIBERA:**

**Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável que a realização do teste de queima seja apenas obrigatória quando da renovação da Licença Operação como preconiza a Resolução CONAMA nº 316/2002. E, como o empreendimento é de expressiva periculosidade, por ser atividade de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos classe I, somos favoráveis a renovação da LO pelo tempo mínimo, ou seja, quatro (04) anos, como preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997.**

**Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.**

**Roanny Viana de Barros**  
*Secretária Executiva do COPAM*

**Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque**  
*Presidente Substituto do COPAM*

**Publicada no DOE em 14 de janeiro de 2022.**